

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre denúncias voluntárias de atividades criminosas recebidas pelo poder público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As denúncias voluntárias sobre atividades criminosas no Distrito Federal, recebidas pelo poder público, receberão o seguinte tratamento especial e centralizado:

I - serão catalogadas, classificadas e apuradas;

II - receberão senhas, que serão fornecidas aos denunciantes.

§ 1º A senha é o instrumento bastante para a obtenção de informações sobre a apuração das denúncias.

§ 2º A central de recebimento de denúncias manterá atualizadas as informações sobre o andamento das apurações de cada denúncia.

Art. 2º A população será informada da existência e da importância das denúncias apresentadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.